COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO SENHOR DEPUTADO MARDEN MENEZES, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 DE 2023.

EMENTA: *INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR PARA O FORTALECIMENTO DA COP-30- BELÉM/PARÁ 2025*

I. RELATÓRIO

Está sendo submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça para análise e emissão de Parecer o Projeto de Resolução de autoria do Deputado Henrique Pires (art.105, inciso I, do Regimento Interno), que ***INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR PARA O FORTALECIMENTO DA COP-30- BELÉM/PARÁ 2025.***

Em sua justificativa, o nobre parlamentar defendeu que "o *pleno apoio ao Brasil como sede da COP 30 – 30ª Conferência das Partes da Convenção- Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a ser realizada em 2025 em Belém, Capital do Estado do Pará, reflete a prioridade conferida à agenda de combate às mudanças do clima, ao desenvolvimento da bioeconomia e à preservação ambiental da Amazônia*."

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 04 de julho de 2023 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, e, nos termos do art.61,§ 1º do Regimento Interno desta Casa, foi designada, por distribuição, para sua relatoria.

Frisa-se que este Projeto satisfaz plenamente as exigências formais desta Comissão, e da boa técnica legislativa, pois não possui vício formal em sua propositura, quanto regime de tramitação, encontra-se satisfeito, uma vez que está tramitando sob o regime ordinário, conforme art. 142, III do Regimento Interno.

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Nos termos do art.34, I, c/c os arts. 105, I do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

Após análise, não foram identificados vícios de competência legislativa, uma vez que o art, 23, VI da Constituição Federal estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

No que se refere à legalidade do Projeto, este encontra amparo no art.105, § 4° do Regimento Interno da Casa, que dispõe sobre a possibilidade de apresentação de projetos de resolução acerca de matéria privativa da Assembleia Legislativa e de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Quanto à constitucionalidade , foi verificado que o Projeto está em harmonia com os princípios e regras estabelecidos na Constituição Federal, não apresentando qualquer tipo de dissonância. Não foram identificados vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que possam prejudicar a aprovação do projeto.

Destarte, após a análise de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, concluiu-se que o Projeto acima referido cumpriu todos os requisitos, o que leva esta relatoria a proferir o presente **parecer favorável**.

Este é o meu Parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

( ) Aprovação.

( ) Aprovação com Emenda.

( ) Aprovação com Substitutivo.

( ) Rejeição.

Estado do Piauí

Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

( ) Transformação em Indicativo.

( ) Aprovado em reunião conjunta.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 22 / 08 / 23
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
JUSTIÇA

Deputado Marden Menezes

Relator na CCJ

Dep. _____ **Dep.** _____

Dep. _____ **Dep.** _____

Dep. _____ **Dep.** _____

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 14 de agosto de 2023.

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br